



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



RECURSO N.º REC 13 /2017

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF e Outros)

L I D O
Em 26/4/17
Secretaria Legislativa

Contra o Parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, pela inadmissibilidade e rejeição do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 133, de 2016, que "Homologa o Convênio ICMS nº. 13, de 07 de março de 2016, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ", de autoria do Deputado Delmasso.

Sector Protocolo Legislativo

REC N.º 13 /2017

Folha N.º 1 de 1

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que "*Homologa o Convênio ICMS nº. 13, de 07 de março de 2016, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ*", de autoria deste Parlamentar.

Neste sentido, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos nobres Deputados do Plenário desta Casa, o presente **RECURSO**, contra o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, que na 2ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 25/04/17 houve por bem o colegiado em declarar pela inadmissibilidade e rejeição do Projeto de Decreto Legislativo em referência.

Compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças pronunciar-se sobre a admissibilidade das proposições em tramitação, especificamente quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito das matérias referentes a adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições, e assuntos referentes ao sistema de viação e de transportes, salvo tarifas, conforme disposto nas alíneas *a* e *s*, inciso II, art. 64 do Regimento Interno.

É breve o relatório. 0

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 26/4/17 às 16h30
Matrícula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Dispõe o § 2º do art. 64 do Regimento Interno que é terminativo o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças quanto à adequação orçamentária e financeira das proposições, cabendo recurso ao Plenário interposto por um oitavo dos Deputados Distritais, no prazo de cinco dias.

Em seu turno, cumpre salientar que o presente recurso tem previsão normativa no art. 152, III, § 1º, II, e o recorrente tem legitimidade para fazê-lo e as razões estão oferecidas nos referidos dispositivos regimentais.

Assim, o processo de controle legislativo da constitucionalidade das proposições, para ser eficaz, deve prever a possibilidade de recurso ao Plenário contra a decisão da CEOF que conclua pela inconstitucionalidade e inadmissibilidade.

No parecer, exarado pelo relator, o nobre Deputado Prof. Israel Batista, acentua, em síntese, que a Proposição é admissível sob o exame do ponto de vista orçamentário-financeiro. Todavia, no que diz respeito ao mérito, entendeu pela rejeição uma vez que ela não inova o mundo jurídico, sendo absolutamente desnecessária.

Concessão Vênia ilustre Parlamentares que integram a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, o referido Parecer desta Respeitosa Comissão merece total reforma.

A proposta atende ao disposto no art. 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que determina que os convênios devem ser homologados pela Câmara Legislativa para que produzam efeitos jurídicos no âmbito do Distrito Federal.

O Projeto de Decreto Legislativo nº. 133, de 2016, respeita as regras e princípios normativos da Constituição Federal, notadamente o art. 155, § 2º, XII "g", que exige convênio firmado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ para concessão de isenção do ICMS por parte dos Estados e do Distrito Federal.

No que diz respeito ao exame da compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira a proposição está adaptada, ajustada e abrangida pelo Plano Plurianual – PPA, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e pela Lei Orçamentária Anual – LOA, e atende à legislação aplicável sobre às finanças públicas, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Setor Protocolo Legislativo

REC Nº 13 / 2017

Folha Nº 02 Bete



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Pelo exposto, serve o presente para requerer:

- a) seja admitido o presente recurso e nos termos do art. 152, § 3º, seja o parecer submetido ao Plenário desta Casa;
- b) em sendo o recurso provido para que, reformando-se a decisão da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF seja dado o devido encaminhamento ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 133/2016.

Sala das Comissões, em

Luiza de Paula

[Signature]
Deputado **DELMASSO**
Autor

[Signature]
DEP. TELMA RUFINO

[Signature]

Dep. Celso de Faria

Setor Protocolo Legislativo

REC Nº 13 / 2017

F.º Nº 03 Bete

Assunto: Distribuição do Recurso nº 13/17, que “Contra o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF pela inadmissibilidade e rejeição do Projeto de Decreto legislativo nº 133/2016, que “Homologa o Convênio ICMS nº. 13, de 07 de março de 2016, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ “.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para inclusão na Ordem do Dia. (Art. 63, § 1º do RICL).

Em 27/04/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Sector Protocolo Legislativo
REC Nº 13 / 2017
Folha Nº 04 Ret
